



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 013/2020 – CGJ

DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.722, PÁG. 13, DE 13/04/2020

Expediente nº 8.2020.7241/000043-1

Suspende temporariamente a vigência do caput do artigo 62 da CNNR.

A DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, de fiscalizar, de disciplinar e de adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais; e

CONSIDERANDO o pedido de suspensão da vigência do *caput* do artigo 62 da CNNR formulado pela Assessoria Especial Administrativa da Presidência deste Tribunal de Justiça, em razão de que as definições operacionais para a prática pretendida com a normativa ainda não foram finalizadas.

PROVÊ:

Art. 1º - Fica temporariamente suspensa a vigência do *caput* do artigo 62 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, até nova decisão em contrário.

Art. 2º - O parágrafo único do mesmo artigo permanece em vigor.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

CUMPRASE.

Porto Alegre, 06 de abril de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.